



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 1.969 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a autorização para abertura no Orçamento Fiscal de crédito adicional especial destinado a aquisição de bem imóvel e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir parte do imóvel objeto da Matrícula R.37-5.596, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andradas, medindo 323,39 m², localizado no Distrito do Campestrinho, pelo Decreto nº 2.264, de 25 de setembro de 2020.

Art. 2.º O imóvel descrito no artigo anterior foi avaliado em R\$ 16.169,50 (dezesesseis mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) e destina-se ao prolongamento de via para interligação de dois aglomerados de casas no Distrito do Campestrinho.

Art. 3.º Para atender a despesa de que cuida o art. 2º desta Lei, fica aberto o crédito adicional especial no Orçamento vigente, no valor de R\$ 16.169,50 (dezesesseis mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), em favor da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte Interno, mediante a dotação n.º 02.10.01.15.451.6009.1158.4.4.90.61.00, assim classificada e desdobrada:

I – 02 = Órgão: Prefeitura;

II – 10 = Unidade: Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte Interno;

III – 01 = Sub-Unidade: Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte Interno;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

IV – 15 = Urbanismo;

V – 451 = Subfunção: Infraestrutura Urbana;

VI – 6009 = Programa: “Andradas para o Futuro” (PAF);

VII – 1158 = Projeto Atividade: Desapropriação de Imóvel – Prolongamento de Rua no Distrito do Campestrinho;

VIII – 4 = Categoria Econômica: Despesa de Capital;

IX – 4 = Natureza da Despesa: Investimentos;

X – 90 = Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta;

XI – 61 = Elemento de Despesa: Aquisição de Imóvel.

Art. 4.º Para a abertura do crédito de que cuida o artigo anterior fica anulada, parcialmente, a dotação n.º 02.02.15.452.6009.2220.4.4.90.52.00, no valor de R\$16.169,50 (dezesesseis mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), no Orçamento vigente.

Art. 5.º A dotação demonstrada no art. 3.º desta Lei, fica inclusa na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021 e no Orçamento Municipal para 2020, respectivamente.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos nove dias do mês de novembro de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes

Prefeito Municipal